



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/193/2026

PRC/066/2026

Processo Administrativo PMC/3390/2026

Concorrência nº PMC/92003/2026

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por sua Secretária Adjunta de Saúde, Hilda de Oliveira Souza, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MHA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.283.189/0001-30, localizada à rua Alameda Araguaia, nº 2104, 2º andar, Alphaville Industrial, CEP: 06455-000, na cidade de Barueri/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Eduardo Luiz Brito Neves, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.963/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de apoio ao processo licitatório e elaboração de projetos técnicos integrados para a realização de expansão hospitalar em quatro pilares:

- a) Preparação: Elaboração e revisão de editais, termos de referência, orçamentos, cronogramas e especificações técnicas para garantir a viabilidade da obra.
- b) Esclarecimentos: Resposta técnica a dúvidas, impugnações de licitantes e suporte em visitas técnicas.
- c) Análise de Propostas: Avaliação rigorosa das metodologias, conformidade técnica e exequibilidade das ofertas apresentadas pelas empresas concorrentes.
- d) Pós-Licitação: Apoio técnico no julgamento de recursos administrativo, suporte na fase de transição para o início do contrato e garantia da entrega de 25% da obra do Hospital no escopo da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Da especificação do objeto:

1.2.1. O Plano Diretor Estratégico prevê que a expansão hospitalar será construída em 3 (três) Fases:

Fase 1 – Expansão Hospitalar inicial para 200 (duzentos) leitos:

- a) Programa físico-funcional inicial.
- b) Dimensionamento de áreas críticas e apoio.
- c) Planejamento de fluxos e implantação.
- d) Sistemas e infraestrutura para a Fase 1 e preparados para ampliação futura da Fase 2.

Fase 2 – Ampliação futura para 300 (duzentos) leitos:

- a) Expansão mantendo operação ativa da Fase 1.
- b) Complementação de áreas assistenciais e técnicas.
- c) Redimensionamento de instalações (HVAC, elétrica, TI, gases medicinais).
- d) Integração física e funcional com a etapa inicial.

Fase 3 – Plano Diretor Estratégico para ampliação futura para os próximos 50 (cinquenta) anos:

- a) Expansão mantendo operação ativa da Fase 2.
- b) Complementação de áreas assistenciais e técnicas.
- c) Redimensionamento de instalações (HVAC, elétrica, TI, gases medicinais).
- d) Integração física e funcional com as etapas iniciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.2.2.O Plano Diretor Estratégico deverá obrigatoriamente representar um instrumento de planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo alinhado às melhores práticas de governança hospitalar e aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2.3. As fases 1 e 2 do Plano Diretor deverão ser construídas com Planejamento de curto-prazo considerando o perfil assistencial-epidemiológico do período, necessidades do Município, da Microrregião de Congonhas e demais critérios técnicos relacionados ao tema e alinhados junto à Gestão.

1.2.4. Os documentos orientam as ações estratégicas do hospital em ciclos, de no máximo, de cinco anos, com foco na melhoria contínua da assistência, ensino, pesquisa, inovação, sustentabilidade e valorização das pessoas.

1.3. Das especificações técnicas:

1.3.1. Os serviços prestados deverão apresentar, no mínimo, os seguintes produtos/documentos:

1.3.1.1. Projeto de Arquitetura:

- a) Programa Físico Funcional
- b) Paisagismo
- c) Urbanização
- d) Acessibilidade
- e) Comunicação Visual
- f) Estudo Preliminar
- g) Projeto Básico/Legal (para aprovação nos órgãos competentes – VISA e Prefeitura).

1.3.1.2. Projetos Cívicos:

- a) Terraplenagem
- b) Pavimentação
- c) Projeto de acessibilidade
- d) Memorial de impermeabilização.

1.3.1.3. Cálculo Estrutural (Fundações/Estrutura):

- a) Projeto Estrutural
- b) Contenção
- c) Projeto de estruturas metálicas (se necessário)
- d) Memorial descritivo
- e) Planilhas de quantidades.

1.3.1.4. Instalações elétricas:

- a) Subestações transformadoras
- b) Geradores de emergência
- c) Distribuição de força em baixa tensão
- d) Sistemas de iluminação e tomadas
- e) Iluminação de emergência
- f) Estudos de aproveitamento de energia solar para painéis fotovoltaicos
- g) Sistemas de aterramento elétrico e eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- h) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)
- i) Sistema de No-break
- j) Sistema de medição de energia em baixa tensão
- k) Sinalização de rota de fuga.

1.3.1.5. Instalações eletrônicas:

- a) Sistema de transmissão de voz, dados e imagem
- b) Sistema para recepção e transmissão de sinais de antenas de TV aberta e a cabo
- c) Sistema de sonorização e/ou busca a pessoa
- d) Relógio centralizado
- e) Chamada de enfermagem
- f) Monitoramento cardíaco
- g) Sistema de CFTV – Circuito fechado de televisão
- h) Sistema de CA – Controle de acesso
- i) Sistema de DAI – Detecção e alarme de incêndio
- j) Sistema PACS - *Picture Archiving and Communication System*
- k) (interligado ao sistema de telecomunicações.

1.3.1.6. Supervisão e automação predial:

- a) Sistemas elétricos: Monitoração e/ou controle da cabine de medição, subestações, painéis elétricos de média e baixa tensão, iluminação de salas e áreas comuns, medição de energia elétrica das salas, áreas comuns e casas de máquinas, tempo de operação de equipamentos rotativos, controle de demanda, monitoração de grupos geradores e energia de emergência.
- b) Sistemas hidráulicos: Monitoração e/ou controle de bombas de água potável, de esgoto e de drenagem, controle de nível de reservatórios de água potável, poços de esgoto e drenagem.
- c) Sistemas de climatização: Monitoração e/ou controle dos equipamentos.
- d) Sistema de detecção e alarme de incêndio: Detectores de fumaça nas áreas de salas e comuns, detectores termovelocimétricos em áreas de equipamentos, acionadores manuais, alarmes visuais, sonorização de emergência, telefone de emergência, monitoração de chaves de fluxos e bombas de incêndio.
- e) Sistema de sonorização ambiente: Sonofletores nas áreas de salas e comuns.
- f) Circuito fechado de TV: Câmeras para as áreas externas de acesso aos edifícios, recepções do pavimento térreo, áreas de acesso aos elevadores nos pavimentos, áreas de acesso pelos subsolos.
- g) Controle de acesso: Catracas eletrônicas nos lobbies do pavimento térreo com cadastramento de visitantes na recepção e controle central na sala de segurança;
- h) Sistema de elevadores: Monitoração de posição dos elevadores e interface com o sistema de incêndio.

1.3.1.7. Instalações hidrossanitárias:

- a) Água fria e água quente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) Esgotos sanitários e ventilação
 - c) Projetos de irrigação com utilização de águas de chuva.
 - d) Projetos de redes de água de reuso para lavagem de pisos externos;
 - e) Estudos de aproveitamento de água de chuva para reuso
 - f) Estudos de tratamento de efluentes de águas cinzas para reuso;
 - g) Água potável
 - h) Sistema de aquecimento solar
 - i) Sistema de combate a incêndio (hidrantes, extintores e sprinklers)
 - j) Sistema de gás combustível
 - k) Projeto de drenagem e reuso de águas
- 1.3.1.8. Instalações especiais:
- a) Oxigênio
 - b) Nitrogênio
 - c) Protóxido de nitrogênio
 - d) Ar comprimido medicinal
 - e) Vácuo clínico (se necessário)
- 1.3.1.9. Climatização:
- a) Sistema de ar condicionado estéril para áreas classificadas como centro cirúrgico, UTI, diagnóstico (quando aplicável)
 - b) Instalações de ar condicionado para conforto, em áreas administrativas, internação, consultórios, pronto atendimento e outras
 - c) Sistema de ventilação mecânica para sanitários, cozinha, lavanderia, almoxarifados, depósitos, áreas enclausuradas e garagens
 - d) Sistema de pressurização de escadas (se necessário)
 - e) Sistema de extração de fumaça (se necessário)
- 1.3.1.10. Aprovações legais:
- 1.3.1.10.1. elaboração dos documentos técnicos que comporão os processos legais, as modificações que se fizerem necessárias ao longo das fases de aprovação dos mesmos e, a orientação ao contratante para o acompanhamento junto aos órgãos competentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que as aprovações nas concessionárias, bem como o pagamento de taxas e emolumentos relativos aos processos legais serão de responsabilidade do CONTRATANTE, junto aos seguintes órgãos:
- a) Prefeitura
 - b) VISA
- 1.3.2. As atividades de apoio ao processo licitatório terão caráter estritamente técnico nos termos das especificações técnicas a seguir descritas, não envolvendo decisões administrativas, jurídicas ou de julgamento final, que permanecem sob responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.
- 1.3.2.1. Apoio Técnico ao Processo Licitatório.
- Elaboração e apoio técnico ao processo de contratação das obras e/ou serviços, incluindo, mas não se limitando às seguintes atividades.
- 1.3.2.2. Preparação do Edital e Documentos Técnicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) Apoio técnico à elaboração do edital de licitação, minuta contratual e anexos técnicos.
- b) Consolidação e revisão dos documentos técnicos do Projeto Básico/TR, incluindo.
- c) Memoriais descritivos.
- d) Especificações técnicas.
- e) Planilhas orçamentárias e de quantidades.
- f) Critérios de medição e pagamento.
- g) Compatibilização técnica entre disciplinas visando clareza e exequibilidade das soluções propostas.
- h) Apoio à definição de critérios técnicos de habilitação e julgamento, quando aplicável.

1.3.2.3. Esclarecimentos e Atendimentos aos Licitantes:

- a) Análise técnica das solicitações de esclarecimentos e pedidos de impugnação apresentados pelos licitantes;
- b) Elaboração de respostas técnicas aos questionamentos, em conjunto com o CONTRATANTE;
- c) Apoio técnico em reuniões de esclarecimento, visitas técnicas e audiências públicas, quando houver.

1.3.2.4. Análise Técnica das Propostas:

- a) Análise técnica das propostas apresentadas pelos licitantes, incluindo:
 - Verificação de atendimento às especificações técnicas do edital;
 - Avaliação da aderência das soluções propostas ao Projeto Básico;
 - Análise de metodologias construtivas, cronogramas físicos e recursos técnicos;
 - Apoio técnico à comissão de licitação na elaboração de pareceres e relatórios de julgamento técnico;
 - Identificação de inconsistências, omissões ou desvios técnicos relevantes nas propostas.

1.3.2.5. Pós-Licitação:

- a) Apoio técnico durante a fase de homologação e adjudicação, quando solicitado;
- b) Apoio à análise técnica de eventuais recursos administrativos sob o aspecto estritamente técnico;
- c) Apoio técnico à fase de contratação e início dos serviços, incluindo esclarecimentos técnicos ao contratado vencedor.
- d) Garantia da entrega dos primeiros 25% da obra pela empresa campeã da futura licitação, em auxílio ao escopo de atuação da Secretaria de Saúde, emitindo relatório técnicos e atuando junto à vencedora nos seguintes aspectos: Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Contratual e Administrativa: Acompanhamento de prazos, aditivos, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro e fiscalização técnica; Gestão de Pleitos (*Claims*): Estruturação de pleitos para revisão de valores devido a alterações no projeto, imprevistos geológicos, atrasos da administração ou variações de custos; Compliance e Integridade: Implementação de políticas para garantir que a execução do contrato esteja em conformidade com a legislação e com o processo licitatório; Fiscalização Técnica: Apoio no monitoramento de conformidade com projetos (incluindo *BIM*), BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e especificações técnicas; Legal e Legalidade: Assessoria para interpretação das formalizações técnicas envolvidas, atuação em processos e orientação quanto às sanções, caso necessário.

1.3.2.6. Trabalhos em campo:

- a) Mobilização de equipe de inspeção no local, para levantamento cadastral de dados e/ou informações que servirão de base para definição dos critérios de projeto (para o Hospital);
- b) Planejamento e investigações complementares a realizar (complementação de dados, confirmação de informações, etc.).

1.4. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

1.4.1. Requisitos gerais:

1.4.1.1.A CONTRATADA assim como o objeto da referida contratação deverá atender às boas práticas de sustentabilidade ambiental na administração pública, considerando que assim como o projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

1.4.2. Requisitos Específicos:

1.4.2.1. As diretrizes de sustentabilidade consideradas relevantes e de alto impacto em projetos de arquitetura e engenharia de hospitais bem como levantaram-se os riscos técnicos, financeiros e geracionais de suas aplicações podem ser descritos pelos temas abaixo:

1.4.2.1.1. No projeto de arquitetura: a implantação, a envoltória e o controle de ruídos.

1.4.2.1.2. No projeto de instalações hidrossanitárias: aproveitamento de água pluvial, sistema predial de água quente em hospitais por sistema solar, sistemas de medição individualizada por setores, sistema predial de esgoto sanitário, aproveitamento / reúso de águas residuais para fins não potáveis.

1.4.2.1.3. No projeto de climatização: os sistemas de ar condicionado automatizados, os sistemas de ventilação, exaustão mecânica e sistema de resfriamento adiabático.

1.4.2.1.4. No projeto de instalações elétricas: a energia solar fotovoltaica, a iluminação artificial e os sistemas de medições individualizadas por setores.

1.4.3. Diante da importância em atender às necessidades físicas e psicológicas e em promover o bem-estar dos usuários de estabelecimentos de saúde, a implantação do empreendimento deve ser determinada de forma a atender aos critérios de conforto térmico, luminoso e sonoro, obedecendo às normas técnicas brasileiras. A contratada, portanto, deverá garantir que a documentação entregue atenda às diretrizes de projetos sustentáveis de implantação das edificações no sítio através do diagnóstico dos dados físicos, climáticos e urbanos do terreno, e do estudo da concepção de volume, de forma e de zoneamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

em atendimento aos temas já elencados, com a devida entrega de estudos técnicos outros produtos solicitados.

1.4.4. A contratação em questão deverá contribuir de forma positiva fomentando a implementação de sistemas mais eficientes que possam gerar economia energética, disposição correta de resíduos de obras e hospitalares, bem como economia de água, pretende também, o estímulo à implantação de sistemas autossustentáveis com projetos que contemplem a geração de parte ou a totalidade da energia elétrica consumida, o que implementa a necessidade que a contratada tenha experiência na implantação desse tipo de sistema;

1.4.5. As leis e resoluções relativas ao Meio Ambiente, tais como Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos;

1.4.6. As diretrizes de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, previstas na Instrução Normativa nº 01 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, bem como no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (Consultoria Geral da União - CGU, da Advocacia Geral da União - AGU. Abril/2016);

1.4.7. O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal;

1.4.8. Assegurar que o serviço a ser realizado atenda às diretrizes de sustentabilidade, e promovam menor impacto sobre os recursos naturais, além de oferecer maior eficiência na utilização dos recursos naturais, menor custo de manutenção dos equipamentos conforme estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

1.4.9. A disposição final e ambientalmente adequada dos resíduos, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.4.10. Quanto as exigências legais de sustentabilidade social, a contratada deverá observar o seguinte:

- a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários;
- b) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho;
- c) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial o que consta na Norma Regulamentadora Nº 6 do MTE.

1.4.11. Na elaboração dos projetos básicos e executivos devem ser atendidos os seguintes requisitos, não exaustivamente:

- a) Segurança;
- b) Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- c) Economia na execução, conservação e operação;
- d) Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- e) Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- f) Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- g) Impacto ambiental.

1.4.12. Do mesmo modo, a Contratada deve, quando da elaboração dos projetos básicos e executivos e nas demais peças técnicas compatíveis, levar em consideração os critérios e práticas sustentáveis apontadas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 2012:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Possibilidade de execução da obra, preferencialmente, com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
e

h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

1.4.13. Quando da elaboração dos projetos básicos e executivos e nas demais peças técnicas compatíveis, a Contratada deve atender a Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, nos seguintes aspectos:

- a) Desenvolvimento de arquitetura com aproveitamento de luz e ventilação natural;
- b) Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- c) Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- d) Adotar preferencialmente lâmpadas em LED e luminárias de alto rendimento e eficiência;
- e) Possibilidade de implantação de sistema de solar fotovoltaico ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- f) Possibilidade de implantação de sistema de solar fotovoltaico para geração de energia a ser consumida na unidade ou até mesmo em outras unidades;
- g) Sistema de reúso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- h) Aproveitamento da água de chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- i) Avaliação da possibilidade de utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção.

1.4.14. Atender, quando da elaboração dos projetos básicos e executivos e nas demais peças técnicas compatíveis, a Portaria nº.43, de 28/01/2009, do Ministério do Meio Ambiente, que veda a utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto e dos produtos que contenham estas fibras na execução de obras públicas.

1.4.15. Atender a Resolução nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, no que for aplicável para licenciamento dos projetos nos órgãos, entidades e concessionárias de serviço públicos anuentes.

1.4.16. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.910.000,00. (Dois milhões, novecentos e dez mil reais).

2.1.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Etapa	Produto / Marco de Entrega	Percentual Estimado	Valor (R\$)
1	Consolidação do Edital, Minuta Contratual e Anexos Técnicos (TR/Projeto)	30%	R\$ 873.000,00
2	Revisões Técnicas e Ajustes pós-análise jurídica	10%	R\$ 291.000,00
3	Respostas Técnicas a Esclarecimentos e Impugnações	10%	R\$ 291.000,00
4	Relatório de Conformidade das Propostas Técnicas	20%	R\$ 582.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5	Parecer Técnico sobre Recursos Administrativos	10%	R\$ 291.000,00
6	Relatório de Homologação e Suporte Técnico Inicial	20%	R\$ 582.000,00
Total estimado		100%	R\$ 2.910.000,00

2.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, ou até à o início das obras a serem realizadas pela empresa que for vencedora e contratada em face do futuro Edital de realização da expansão hospitalar, podendo sofrer prorrogação ou paralização na ocorrência de hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- 2.3.1. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
- 2.3.2. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 2.3.3. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2.4. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 3.2.1. Localidade: Os serviços serão entregues dentro do território do Município de Congonhas/MG.
- 3.2.2. Dias e horários da prestação do serviço: A contratada deverá observar o cronograma estimado, conforme segue:
 - a) A entrega do serviço deverá ser feita no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no local indicado em cada ordem de fornecimento, no Município de Congonhas, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação.
 - b) O Município de Congonhas deverá informar, dentro da Ordem de Serviço, o prazo de entrega, desde que o mesmo não extrapole o previsto no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, anexo ao Edital.

3.3. O pagamento será vinculado à entrega e aprovação dos seguintes produtos:

- a) Edital e Anexos (30%): Prazo de 45 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.
- b) Revisão (10%): Prazo de 05 dias úteis por data de demanda.
- c) Respostas Técnicas (10%): Prazo de 03 dias úteis por data de demanda.
- d) Relatório de conformidade (20%): Prazo de 15 dias úteis após o encerramento do prazo de apresentação de propostas e documentos.
- e) Parecer sobre Recursos (10%): Prazo de 05 dias corridos contados da data do recurso.
- f) Homologação e Início (20%): 10 dias após suporte à adjudicação.

3.4. Cronograma de entregas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ETAPA TÉCNICA	PRODUTO/ATIVIDADE	PRAZO ESTIMADO
1. Licitação	Consolidação do Edital, Minuta e Anexos Técnicos (TR/Projeto).	45 dias corridos após a OS.
1.1. Ajustes	Revisão após análise jurídica do órgão.	05 dias após o parecer.
2. Esclarecimentos	Respostas técnicas a questionamentos e impugnações.	03 dias úteis por pedido.
3. Análise	Relatório de conformidade das propostas e documentos técnicos.	15 dias após abertura.
3.1. Recursos	Parecer técnico sobre recursos administrativos.	05 dias úteis após o recurso.
4. Pós-Licitação	Relatório de homologação e início dos serviços.	10 dias após adjudicação.

3.5. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

4.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

4.8. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso I da Lei 14.133/2021. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) produto(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Congonhas.

4.9. Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da DETENTORA DO CONTRATO, que impactem no prazo contratual. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “5.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “5.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

5.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

5.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

5.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

5.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

5.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

5.7.O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

5.8.O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

5.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.9.1. O gestor do contrato, será a servidora Lysiane de Andrade Neto Amorim, Diretora de Regulação e Gestão de Serviços de Saúde, matrícula 20148105, e-mail lysiane.amorim@congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

5.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada de forma setorial pelos servidores Glayson da Silva Barbosa, Assessor Especial de Saúde, matrícula 20147414 e e-mail glayson.barbosa@congonhas.mg.gov.br e Cleidiane Cristina Ribeiro Ferreira, Diretora de Projetos de Arquitetura, matrícula 20147118 e e-mail cleidiane.ferreira@congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.

6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante:

6.2.1. entrega formal do produto correspondente;

6.2.2. aprovação técnica pela unidade competente;

6.2.3. emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, Definitivo;

6.2.4. apresentação da Nota Fiscal correspondente.

6.3. O item 12.2.1 estará condicionado ao Índice de Medição de Resultado - IMR de prazo e qualidade.

6.4. O IMR tem por objetivo garantir que o entregável seja emitido e aprovado no prazo e qualidade estipulados para a contratada.

6.5. A aferição do IMR estará atrelada à entrega de todos os documentos previstos numa linha de entregável, sendo considerado como incompleto a falta de qualquer documento relativo à linha da Ordem de Serviço, conformes quadros abaixo:

INDICADOR 1	ATENDIMENTO AO PRAZO E QUALIDADE DO PROJETO
Descrição do Indicador	O indicador mensurará se o entregável indicado na Tabela de Entregas e Medições foi emitido e aprovado dentro do prazo estipulado pela Ordem de Serviço acordada entre as partes.
	Nível I - Entrega aprovada dentro do prazo estipulado para emissão da CONTRATADA, executando pagamento de 100% da linha.
	Nível II - Entrega aprovada com atraso de até 10 (dez) dias corridos do prazo estipulado para emissão da CONTRATADA, executando pagamento de 95% da linha.
	Nível III - Entrega aprovada com atraso de até 15 (quinze) dias corridos do prazo estipulado para emissão da CONTRATADA, executando pagamento de 90% da linha.
	Nível IV - Entrega aprovada com atraso de até 20 (vinte) dias corridos do prazo estipulado para emissão da CONTRATADA, executando pagamento de 85% da linha.
	Nível V - Atraso maior que 20 (vinte) dias corridos do prazo estipulado para emissão da CONTRATADA, executando sanção contratual de multa, conforme previsto neste Termo de Referência, e mantendo pagamento da linha igual ao Nível IV .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Finalidade	Avaliar prazo e qualidade do entregável.
Meta a cumprir	Aprovação dentro do prazo estipulado para o serviço da CONTRATADA, sem contar prazo de análise da fiscalização.
Instrumento de medição	Data de entrega
Forma de acompanhamento	Cronograma acordado na OS e/ou no contrato
Periodicidade	Conforme cronograma de entrega
Mecanismo de cálculo	Delta Prazo (DP) = Prazo de entrega aprovado (PEA) - prazo de entrega previsto para aprovação (PEP) Onde: DP = Variação de prazo medido em dias corridos. PEP = O prazo em dias corridos estipulado somente para a produção do entregável acordado na OS e/ou contrato, conforme Termo de Referência para a área solicitada, não contando o prazo de análise da fiscalização. PEA = O prazo real em dias corridos para a produção do entregável solicitado na OS, não contando o prazo de análise da fiscalização.
Faixas de ajuste de pagamento	SE $DP \leq 0$ - 100% do valor do entregável SE $0 < DP \leq 10$ - 95% do valor do entregável SE $10 < DP \leq 15$ - 90% do valor do entregável SE $15 < DP \leq 20$ - 85% do valor do entregável SE $DP > 20$ - Sanção contratual conforme Termo de Referência
Início da vigência	A partir da data de emissão da OS.
Sanções	Conforme previsto no Termo de Referência.
Observação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

INDICADOR 2	ATENDIMENTO AO PRAZO E QUALIDADE DO ORÇAMENTO DO PROJETO
Descrição do Indicador	O indicador mensurará se o entregável indicado para orçamento elaborado para os produtos/serviços de engenharia, contemplando custos com materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e impostos, foi emitido e aprovado dentro do prazo estipulado pela Ordem de Serviço acordada entre as partes. Nível I - Entrega aprovada dentro do prazo estipulado para emissão da CONTRATADA, executando pagamento de 100% do valor do serviço do projeto. Nível II - Entrega aprovada fora do prazo estipulado para emissão da CONTRATADA, aplicando o valor de glosa calculada sob fórmula de 0,05% (cinco centésimos por centos) do valor do serviço por dia de atraso em relação ao valor do serviço do projeto. Valor de glosa = 0,05% * (Valor do serviço) * dia(s) de atraso.
Finalidade	Garantir que o orçamento está condizente com os regulamentos aplicáveis, em especial a Resolução - RDC/Anvisa nº 50 de 2002, ou a que vier substituí-la, e demais portarias e normas técnicas na sua versão mais atual, enfim, conferir que os orçamentos contenha os elementos necessários (ver abaixo) e que atendam às Normas Técnicas e à legislação vigente. 1) Levantamento de dados e insumos necessários ao orçamento. 2) Pesquisa de preços de mercado de materiais e insumos. 3) Definição de mão de obra e equipamentos necessários. 4) Composição de custos diretos e indiretos. 5) Elaboração do relatório final com detalhamento do orçamento. 6) Entrega de planilhas orçamentárias no formato definido no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Entregar à Administração dentro do prazo estipulado para o serviço da CONTRATADA, atendendo aos parâmetros de qualidade: 1 - Documentos Descrição: Entregar o(s) orçamento(s) abrangendo: • Planilhas detalhadas do orçamento de materiais e serviços; • Relatório técnico contendo metodologia utilizada na elaboração do orçamento; e • Relatórios de pesquisa de preços de mercado. Deverá ser apresentado de maneira clara, com planilhas completas e de fácil leitura, conforme estabelece o Termo de referência. 2 - Prazo de Entrega Descrição: O serviço deverá ser entregue no prazo estipulado no contrato, sem atrasos. 3 - Aderência ao Escopo Descrição: O orçamento deverá seguir rigorosamente o escopo

NOTA SOBRE O IMR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Os indicadores 1 e 2 serão calculados concomitantes e se são cumulativos, ou seja, o pagamento total do serviço é considerando tanto o Indicador 1 como o Indicador 2;

- Valor Total de Pagamento do Serviço é Valor da Ordem de serviço da linha/projeto subtraindo os valores de glosas (se houver) do Indicador 1 e Indicador 2;

Por exemplo (meramente ilustrativo):

- Valor da Ordem de serviço da linha/projeto: 100,00

- Valor de glosa Indicador 1: 10,00

- Valor de glosa Indicador 2: 1,00

- Valor Total de Pagamento do Serviço = $100,00 - 10,00 - 1,00 = 89,00$

- No caso de atingimento de atraso dentro do NÍVEL IV do IMR, será acionada a sanção contratual de advertência formal.

- No caso de atingimento de atraso dentro do NÍVEL V do IMR, será aplicada a sanção contratual de multa.

6.6. A distribuição percentual constante na tabela do item "3.1." possui caráter estimativo para fins de planejamento orçamentário, podendo ser ajustada, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro e a vinculação aos marcos técnicos de entrega.

6.7. A medição será por produto concluído, não havendo pagamento por disponibilidade ou dedicação exclusiva de equipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

7.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Órgão: 15

Unidade: 001

Programa: 0036 – Gestão das Ações Administrativas

Atividade: COORDENAÇÃO GERAL DA UNID. CENTRAL DE SAUDE ELEMENTO: 3390-39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

8.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

8.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

8.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

8.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

8.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

8.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

8.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

8.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

8.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda do Município e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.
- 9.1.2. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os produtos/serviços, quando for o caso.
- 9.1.3. Indicar funcionário para acompanhar a prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Fornecer material qualificado e compatível com o que foi solicitado.

10.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pelo Município de Congonhas.

10.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita entrega dos serviços, conforme solicitado pelo Município de Congonhas dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

10.1.4. Participar de reuniões programadas pelo Município de Congonhas.

10.1.5. Respeitar as normas estabelecidas pelo Município de Congonhas.

10.1.6. Assumir, automaticamente, ao firmar o Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Congonhas que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na entrega dos produtos da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

10.1.7. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a entrega dos materiais, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

10.1.8. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

10.2. Garantia do material/serviço:

10.2.1. A Contratada deverá dar total garantia do material/serviço, ficando às suas expensas toda e qualquer adequação dos produtos/serviços de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência e demais projetos, estando sujeita às normas e exigências da Legislação em vigor.

10.2.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço entregue por inadequação de métodos utilizados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para a CONTRATANTE.

10.2.3. A Garantia de qualquer serviço da Contratada obedecerá sempre à legislação vigente e aos prazos constantes no respectivo diploma legal, e consequente aceitação pela Fiscalização.

10.3. Impedimento e conflito de interesses:

10.3.1. A CONTRATADA deve declarar, sob as penas da lei, a inexistência de conflito de interesses que possa comprometer a isenção, a imparcialidade e o sigilo na prestação dos serviços de apoio técnico ao processo licitatório.

10.3.2. É vedada a participação na futura licitação para a execução das obras e serviços de expansão hospitalar, direta ou indiretamente:

a) Da empresa CONTRATADA para este serviço de apoio técnico;

b) De empresas integrantes do mesmo grupo econômico da CONTRATADA;

c) De profissionais que tenham atuado na elaboração dos documentos técnicos, projetos ou orçamentos decorrentes deste contrato, seja como empregados, consultores ou subcontratados.

10.3.3. A CONTRATADA obriga-se a assinar, no ato da assinatura do contrato, o Termo de Confidencialidade e Sigilo, garantindo que nenhuma informação privilegiada sobre os documentos técnicos e orçamentários seja divulgada a potenciais licitantes da obra.

10.3.4. O descumprimento desta cláusula, ou a identificação de conluio entre a CONTRATADA e eventuais licitantes da obra principal, ensejará a rescisão imediata deste ajuste por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e comunicação aos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar de qualquer forma a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 07 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas em edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, válida por 90 dias após o término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão realizadas sempre por escrito.

17.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 28 de julho de 2026

HILDA DE
OLIVEIRA
SOUZA:060068
07629

Assinado de forma
digital por HILDA DE
OLIVEIRA
SOUZA:06006807629
Dados: 2026.07.28
13:07:43 -03'00'

Hilda de Oliveira Souza
Secretária Adjunta de Saúde

EDUARDO LUIZ DE
BRITO
NEVES:57764700800

Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIZ DE BRITO
NEVES:57764700800
Dados: 2026.07.28 15:47:23 -03'00'

Eduardo Luiz de Brito Neves
MHA Engenharia Ltda.

TESTEMUNHAS: 1-

SALIM LAMHA
NETO:757938
73872

Assinado de forma digital
por SALIM LAMHA
NETO:75793873872
Dados: 2026.07.28
15:47:38 -03'00'

2- 

 > Contratos

Contrato nº 193/2026

Última atualização 29/07/2026

**Local:** Congonhas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONGONHAS**Unidade executora:** 984359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 66/2026 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 29/07/2026 **Data de assinatura:** 28/07/2026 **Vigência:** de 28/07/2026 a 28/07/2027**Id contrato PNCP:** 16752446000102-2-000187/2026 **Fonte:** Betha Sistemas**Id contratação PNCP:** 16752446000102-1-000078/2026**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO AO PROCESSO LICITATÓRIO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS INTEGRADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXPANSÃO HOSPITALAR, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.910.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 47.283.189/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** MHA ENGENHARIA LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial

Número

Valor Total

Emenda

Data de
Emissão

Data/Hora de Inclusã

Nenhum dado para exibir

< Voltar

Criado pela Lei nº 13.337/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos e dados em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo nível diploma.

Regido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 0001

Tudo registrado e atribuído de informações relacionadas à licença de uso.